



## **Decreto nº 23/25, de 10 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a instauração de auditoria interna, composição dos membros e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

### **CONSIDERANDO:**

- I - Que as informações recebidas no período de transição não foram suficientes para analisar e avaliar a real situação da Administração Municipal;
- II - Que a nova gestão (2025/2028) deve conferir e validar, se for o caso, as informações passadas pela gestão anterior;
- III - Que a Administração Pública pode rever, de ofício, seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;
- IV - A necessidade da Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo, promovendo a melhoria contínua da gestão pública;

### **DECRETA:**

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar processos, procedimentos, da Prefeitura Municipal, no período de 90 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, especialmente relacionados aos processos licitatórios, convênios, contratos, levantamento patrimonial, departamento pessoal e folha de pagamento.

Art. 2º - Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

- I - Um representante da Procuradoria-Geral do Município;



- II - Um representante da Controladoria-Geral do Município;
- III - Um representante do Departamento de Contabilidade;
- IV - Um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- V - Um representante do Departamento de Tributos Municipais;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§1º - Os representantes integrantes da Comissão serão designados pelo Secretário Municipal de Administração, dentre os servidores públicos municipais.

§2º - A presente comissão terá como seu Presidente o membro integrante da Procuradoria-Geral do Município e como seu primeiro-secretário o membro da Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.

Art. 4º - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Secretário de Administração e Fazenda durante o período de 90 (noventa dias), prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da publicação desse decreto e se reunirão de segunda a sexta-feira, em horário previamente agendado.

Art. 5º - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, dias e horários previstos no artigo anterior, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.

§1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

§2º - É vedado a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos administrativos.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.

Art. 8º - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º - Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário oficial municipal.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

**EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**

**Prefeito**



## **Decreto nº 24/25, de 10 de janeiro de 2025.**

Declara estado de emergência administrativa no âmbito da Administração Municipal de Barro Alto, Estado da Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

### **CONSIDERANDO:**

- 1 - Que o processo de transição governamental foi precário, ante a omissão de informações por parte da gestão sucedida, descumprindo a Resolução nº 1311/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, impedindo que a nova gestão administrativa tivesse ciência completa de todos os dados e informações contidas em registros, documentos e arquivos, necessários para o conhecimento da real situação econômico-financeira do Município de Barro Alto e à implementação do programa do novo governo;
- 2 - A necessidade do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320/1964, que estabelecem regras para manutenção do equilíbrio fiscal e a gestão responsável dos recursos públicos até o último dia de mandato;
- 3 – A impossibilidade da realização de planejamento estratégico, viabilizando a otimização das licitações e contratações, em virtude da omissão de documentos e informações essenciais para o funcionamento eficiente da Administração Pública;
- 4 - Que a nova gestão encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, que estão impossibilitando a continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população, notadamente, nos mais carentes;
- 5 - Que inúmeros arquivos da Prefeitura não foram até o momento localizados, impedindo o acesso da atual Administração à informação de programas, contas e sistemas de controle, o que tem inviabilizado a nova gestão;



- 6 - A situação de desorganização administrativa herdada pela nova gestão, inclusive, com notória desordem do setor de Departamento Pessoal e Administrativo;
- 7 - Que a emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo pronta adoção de ações preventivas ou corretivas do Ente Público, que não encontra na realização do processo regular de licitação, por sua natural morosidade, o instrumento hábil e eficaz à resolução desse desequilíbrio;
- 8 - A urgência de medidas para amenizar o quadro emergencial, visto a inércia da gestão anterior em editar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo de serviços;
- 9- A urgência concreta e efetiva de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e bens públicos;
- 10 - O dever de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, que estão parcial ou totalmente paralisados, desde o final da administração do gestor anterior;
- 11 – Que o atendimento médico-hospitalar de toda natureza é essencial para a concretude do acesso à Saúde;
- 12 – Que a falta de medicamentos na rede pública, o acúmulo de lixo e entulho nas vias públicas, expõe a população e o meio ambiente a riscos, e contribui com proliferação de doenças;
- 13 - O sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública, o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade;
- 14 - A constatada insuficiência de material e de recursos humanos indispensáveis para o bom e salutar desenvolvimento das atividades e ações governamentais e para a realização de serviços essenciais;
- 15 - Que em pesquisa realizada no Setor de Licitação, constatou-se, a inexistência de processos licitatórios destinados a contratação de serviços, para o exercício financeiro



de 2025, prejudicando, deste modo, a continuidade de diversos serviços públicos essenciais, especialmente, Saúde Pública, coleta, tratamento e transporte de lixo;

16 - Que contratações diretas realizadas com base em situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;

17 - Que se torna imperioso que os procedimentos licitatórios sejam realizados com maior brevidade possível, respeitando-se os princípios esculpidos no artigo 37, da Constituição do Brasil, as regras da Lei das Licitações e legislações afins;

18 - A necessária reavaliação de alguns procedimentos administrativos, com a finalidade de adequar as reais necessidades e às atividades administrativas do Ente Público Municipal, que devem ser direcionadas ao interesse da coletividade.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada, em toda a extensão territorial do Município de Barro Alto, Estado da Bahia, a existência de situação de emergência, provocada por motivo de desídia governamental da gestão anterior, responsável pela calamidade administrativa e estrutural do Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que produza todos os devidos e legais efeitos.

Art. 2º – Fica expressamente determinado que os responsáveis pelas Secretarias Municipais e pelos órgãos integrantes da Administração Pública deverão adotar todos os procedimentos legais cabíveis e coordenar as ações que se fizerem necessárias para minimizar e sanar os problemas ensejadores da situação de emergência de que trata esse Decreto.

Art. 3º - Por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, prevê-se que sejam feitas contratações emergenciais, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a fim de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais, que necessitam de urgência.

Art. 4º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, se necessário for, de acordo com o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, sem



prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a imediata instauração dos devidos processos administrativos, para fins de realizar contratações emergenciais, desde já autorizadas, para as aquisições em caráter de urgência dos bens e serviços que se façam imprescindíveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, possibilitar o regular exercício da administração pública, e garantir condições de trabalho adequadas aos servidores públicos municipais, ressalvadas as hipóteses em que a legislação vigente permita a contratação por inexigibilidade ou dispensa fora do período emergencial.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput* desse artigo, o Secretário Municipal de cada área da Administração Pública, encaminhará à Secretaria de Administração, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) dos bens e serviços necessários ao seu respectivo setor.

Art. 5º – Os processos administrativos destinados às contratações emergenciais serão, imediatamente, encaminhados à equipe de licitação, que, em conjunto com a Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município, adotarão os procedimentos legais previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e disposições correlatas;

Art. 6ª – Fica determinada a suspensão do pagamento das despesas ou pendências financeiras assumidas pela gestão anterior, com contratos formalizados até 31 de dezembro de 2024, enquanto viger o presente Decreto.

Parágrafo Primeiro – Determina-se a cada Secretaria e Órgãos integrantes da Administração Pública Municipal que os contratos vigentes, formalizados pela antiga gestão, devem ser auditados, fiscalizados e somente serão pagos se forem considerados lícitos, e desde que constatado o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público.

Parágrafo Segundo - A norma não se aplica à folha de pagamento dos servidores, e aos serviços continuados de natureza essencial.

Art. 7º - Igualmente, ficam suspensos os pagamentos de eventuais obras da gestão antecessora, até que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura emitam relatórios, observando, para tanto, a legalidade



dos Processos Licitatórios deflagrados, bem como, os cronogramas físico e financeiro, respeitando a área de atribuição de cada ente citado, no prazo de 15 (quinze) dias, a serem entregues ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município, Controladoria Geral do Município ou Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 8º - As dívidas herdadas pela atual administração, após os procedimentos mencionados, serão devidamente analisadas em conjunto pelo Procurador-Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e Fazenda e Controlador Geral do Município.

Art. 9º - Fica autorizado aos Secretários Municipais procederem a renegociação dos valores dos contratos vigentes, firmados até 31 de dezembro de 2024, e das respectivas dívidas existentes.

Art. 10º - Estão suspensas, temporariamente, as concessões financeiras aos servidores públicos municipais como compra de férias, licenças remuneradas, gratificação de representação e as progressões previstas em Lei Municipal, exceto diárias, destinadas a indenizar servidor em razão da viagem a trabalho, que efetuam deslocamentos em razão do interesse público.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagir à 02 de janeiro de 2025, e vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que persista a situação emergencial, o que deve ser devidamente comprovado com razões fáticas e técnicas, ou revogado a qualquer tempo, caso regularizada a situação emergencial constatada.

Art. 12º - Os efeitos deste decreto retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2025.

**EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**  
Prefeito